



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG



## PROJETO DE LEI

Institui o "IPTU Acessibilidade", desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adaptem as calçadas ao portador de necessidades especiais e dá outras providências.

Projeto nº 214/2012, de autoria do Vereador Wanderson Castelar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa "IPTU Acessibilidade", com objetivo de benefício tributário ao contribuinte que adotar medidas que promovam acesso de deficientes físicos aos imóveis residenciais e comerciais, através de adaptação das calçadas, em conformidade com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 2º** Será concedido benefício tributário, a título de incentivo, desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas de acessibilidade aos deficientes físicos, nos termos do art. 1º.

**Art. 3º** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de junho do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida adotada, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

**Parágrafo único.** Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

**Art. 4º** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

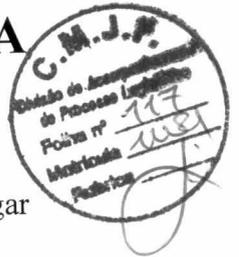
**Art. 5º** O benefício será extinto quando:

I - o beneficiado não promover manutenção, inutilizando a medida que levou à concessão do desconto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

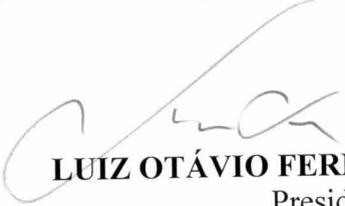


II - o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar alguma parcela;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Palácio Barbosa Lima, 10 de fevereiro de 2020.

  
**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**  
Presidente

  
**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**  
1º Secretário